

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
III a II e folha de informação
sob nº 113. 10/06/2019

Ass: Daniel Aida da Rosa
Técnico Administrativo
RF 11.440

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a e folha de informação
sob nº

Ass:



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 193

São Paulo, 29 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 028/2019

Ref.: Ofício SGP-23 n° 00827/2019

Folha n° 111	do proc.
n° 01-187	de 2016
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

[Handwritten signature]

DOCREC

283/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei n° 187/16, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, aprovado em sessão de 8 de maio do corrente ano, objetivando alterar a Lei n° 14.660, de 26 de dezembro de 2007, para considerar como horas de formação e aperfeiçoamento 10% (dez por cento) das horas de trabalho semanal dos profissionais de educação da Classe dos Gestores Educacionais, bem como para prever que referidos profissionais e os Assistentes de Diretor de Escola deverão gozar da mesma quantidade de dias durante o recesso escolar do mês de julho.

Contudo, não obstante o meritório intento de seu autor, a mensagem aprovada não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Inicialmente, destaque-se a inviabilidade da proposta de concessão de horas de formação e aperfeiçoamento também aos profissionais de educação da Classe dos Gestores Educacionais, equiparando-os aos profissionais da Classe dos Docentes, pois, apesar de integrarem a carreira do Magistério Municipal, as atribuições dos profissionais de cada classe são distintas. Dessa forma, é natural que a distribuição da jornada seja diferenciada de acordo com as atribuições de cada profissional.

Com efeito, no caso dos profissionais que integram a Classe dos Docentes, ou seja, dos professores, afigura-se imprescindível a reserva de determinado período de sua jornada de trabalho para, dentre outros propósitos

08F - SGP-22 - 30/05/2019 - 15:23 - 11215 - 2/2



relacionados à formação e aperfeiçoamento, o planejamento das aulas a serem ministradas.

Já no tocante ao gestores educacionais, as atividades de formação e aperfeiçoamento encontram-se diretamente atreladas ao desenvolvimento das atribuições inerentes aos cargos por eles titularizados, estando, assim, abrangidas na sua jornada de trabalho, pelo que não se justifica a reserva de parte dessa jornada para tal finalidade – atividades de formação e aperfeiçoamento.

Por outro lado, no que se refere ao gozo do recesso escolar no mês de julho, anualmente são editadas normas específicas sobre as diretrizes para elaboração do calendário de atividades nas Unidades Educacionais, de acordo com a Lei nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, sendo certo que, diferentemente dos professores, a atuação dos gestores educacionais nesse período é de extrema importância para a organização da escola pela equipe técnica, inclusive para dar continuidade aos trabalhos administrativos, de atendimento ao público e de conservação das dependências da unidade educacional.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº113.....

do processo nº 01-PL- 187 de 2016 (a)

DANIELAIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

ÀS COMISSÕES DE: 05 JUN 2019

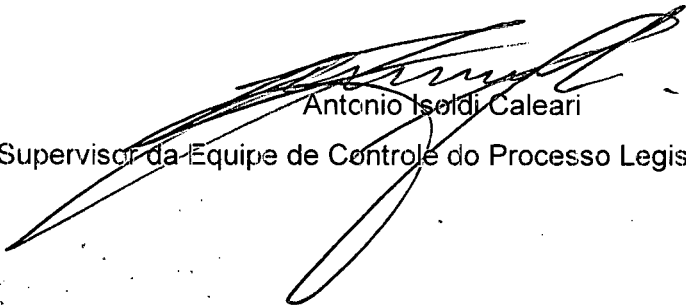
Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes,


PRESIDENTE

À comissão competente:

11.06.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA ANTICORRUPÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 12/06/2019 AO 13:41 HS

POR 87

SAÍDA AS H ASS:

0.5 12.20

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
 nº 114 e 115. Em 21/08/19.

João Carlos Dias Chaves
 RF. 11.336 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 23/02/2021 15:39:58.

fls. 197

Folha nº 114 do Proc.
Nº PL 187 de 20 16
João Carlos Dias Chaves
RF 11.339 - SGP.12

São Paulo, 17 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 044/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VEIO TOTAL	
PL 076/2016 – Autores: Ver. Jair Tatto e Ver. Isac Felix DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE TODOS OS ASSENTOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO AOS IDOSOS, GESTANTES, OBESOS, PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PESSOAS COM CRIANÇAS DE COLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.	
PL 353/2018 – Autor: Ver. Toninho Vespoli DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
PL 524/2017 – Autor: Ver. Zé Turin e Ver. Fernando Holiday ALTERA A LEI 10.365 DE 1987, PARA PERMITIR QUE A PODA DE ÁRVORE SEJA FEITA POR PESSOA JURÍDICA PRIVADA, CADASTRADA PERANTE O MUNICÍPIO.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	
PL 202/2011 – Autor: Ver. Jose Américo; Ver. Antonio Donato; Ver. Jair Tatto e Ver. Senival Moura. CRIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O CONRADCOM - CONSELHO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	
PL 132/2017 – Autor: Ver. Reis e Ver. Edir Sales INSTITUI O PASSE LIVRE AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES E AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.	
PL 187/2016 – Autor: Ver. Eliseu Gabriel AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSIDERAR COMO HORAS DE FORMAÇÃO, 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE HORAS DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO REFERIDOS NO INCISO II DO ART. 6º DA LEI 14.660/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:	

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

VETO PARCIAL

PL 110/2017 – Autor: Ver. Isac Felix e Ver. Zé Turin

INSTITUI O ENSINO DE MÚSICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves

Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 23/02/2021 15:39:58.

Folha nº 113
Nº PL 187 de 2016
João Carlos Dias
RF 11.330 - S

SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Memo SGP.12 - nº 044/2019 – Vetos

17/06/2019

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Lauroso Brustina 600836	17/06/19 15:38
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	Alvaro de Gommier 600478	17/06/19 15:42
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Debra Pereira 600380	17/6/19 16:40
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	Renan Toledo Perez 231160	17/06/19 15:32
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Felipe mansson 600755	15:37 17/06/19
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gamali Raquel Alves	25/06/19 17/06/19 15:40
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Geiz 27583	17/6/19

A SGP-21

P/ prosseguimento

31/02/19.

João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.338 - SGP-12